
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.

na qualidade de Fiadores

8 de abril de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (I) **HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.519/0001-10 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.140.482 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (II) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei 6.404, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e ainda, como fiadores:

- (III) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.507/0001-96 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.624 ("**GHV I**" ou "**SPE1**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (IV) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.516/0001-87 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.799 ("**GHV II**" ou "**SPE2**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

- (V) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.510/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.420 (“**GHV III**” ou “**SPE3**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (VI) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.224.338/0001-41 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.411 (“**GHV IV**” ou “**SPE4**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (VII) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.114.336/0001-08 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.403 (“**GHV V**” ou “**SPE5**” e, em conjunto com a GHV I, GHV II, GHV III e GHV IV, as “**SPEs**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e;
- (VIII) **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários de categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.573.625 (“**COMERC**” e, em conjunto com as SPEs, os “**Fiadores**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 7 de março de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição

pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja, 15 de abril de 2022, perfazendo o montante total de R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) (“**Debêntures**”), a qual foi arquivada na JUCEMG, em 28 de março de 2022, sob o nº 9264836, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404**”);

- (ii) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 7 de março de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG, em 25 de março de 2022, sob o nº 9259731, e publicada, nos termos do artigo 294, da Lei 6.404 e da Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“**SPED**”) e no website da Emissora;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 8 de abril de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da Remuneração, bem como a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais;
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como para corrigir erro material constante da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão; e
- (v) conforme previsto nas Cláusulas 4.7.9 e 12.6.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento independem de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.12. Remuneração

5.12.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2561% (oito inteiros e dois mil e quinhentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,2561 (oito inteiros e dois mil e quinhentos e sessenta e um décimos de milésimos).

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

1.2. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem (i) retirar a menção ao Procedimento de *Bookbuilding* do Anexo I (Glossário) da Escritura de Emissão; e (ii) excluir as Cláusulas 4.7.8 e 4.7.9 da Escritura de Emissão.

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão para correção de erro material, ajustando o quórum de instalação em segunda convocação da AGD nela mencionada, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.4. A AGD mencionada na Cláusula 7.2.1 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei 6.404, devendo ser levado a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes. As vias originais (ou digitais caso assinadas eletronicamente) deste

Primeiro Aditamento devidamente registrada na JUCEMG deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura.

2.3. Em virtude das Fianças (conforme definido na Escritura de Emissão), o presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**Cartórios de RTD**”) das Cidades de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, de São Paulo, Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Primeiro Aditamento devidamente registrada nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de RTD no respectivo prazo estabelecido.

2.4. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.5. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.6. Cada um dos Fiadores declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

2.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro

Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.9. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

2.10. Assinatura Por Certificado Digital

2.10.1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

2.10.2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

2.11. Foro

2.11.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 8 de abril de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página 1/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 2/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



Página 3/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 4/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS I S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página 5/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS II S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página 6/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página 7/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS IV S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página 8/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS V S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página 9/9 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME: